



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui a Metodologia de Priorização de Obras e estabelece normas para a elaboração da Lista Prioritária de Obras (LPO) do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

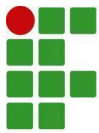
Considerando:

- a necessidade de assegurar critérios transparentes, objetivos e alinhados ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para a definição das prioridades de obras no âmbito do IFSC;
- que o Plano Quinquenal de Infraestrutura (PQInfra) reúne todas as necessidades de obras para o horizonte de cinco anos, sendo necessária a definição de prioridades a serem incluídas no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- que as demandas inseridas no PAT subsidiam o Plano Anual de Contratações (PAC) e a programação orçamentária, promovendo o alinhamento entre planejamento, execução e disponibilidade de recursos;
- a capacidade operacional do Departamento de Obras e Engenharia (DOE), cuja limitação impacta o ritmo de execução das obras institucionais;
- as restrições orçamentárias que impõem a necessidade de otimização e priorização na alocação de recursos destinados a obras;
- a importância de institucionalizar uma metodologia de priorização de obras que garanta equidade, transparência e publicidade nas decisões institucionais; e
- a reunião ordinária do Colégio de Dirigentes (Codir), realizada em 12 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Metodologia de Priorização de Obras do IFSC, a ser utilizada para a elaboração da Lista Prioritária de Obras (LPO).

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



Art. 2º A Lista Prioritária de Obras (LPO) organiza, em ordem de prioridade, as obras previstas no Plano Quinquenal de Infraestrutura (PQInfra), de modo a orientar a execução das obras no ciclo de 5 (cinco) anos, com revisão intermediária a cada 2,5 (dois e meio) anos.

Parágrafo único. Não serão objeto de cadastramento no PQInfra e, conseqüentemente, não integrarão a LPO, as demandas que se refiram exclusivamente a:

- I – Serviços de engenharia de caráter predominantemente intelectual, tais como pareceres técnicos, laudos, vistorias ou consultorias, que não prevejam a execução de intervenção física classificada como obra ou serviço de engenharia que demande projeto formal;
- II – Reparos de pequena monta ou manutenções de caráter rotineiro e operacional que, por sua natureza, custo reduzido e ausência de alteração substancial do bem, possam ser custeados diretamente por dotação orçamentária própria de custeio, sem a necessidade de projeto formal de engenharia ou arquitetura.

Art. 3º As ações previstas na LPO deverão integrar o Plano Anual de Trabalho (PAT).

Art. 4º Para os fins desta normativa, consideram-se as seguintes definições:

- I – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI): documento destinado a apresentar as estratégias que serão adotadas pela instituição nos próximos cinco anos, visando o alcance de objetivos e metas e conferindo identidade e intenções comuns a todos;
- II – Plano Quinquenal de Infraestrutura (PQInfra): plano tático de infraestrutura do IFSC, que organiza e apresenta as principais demandas em obras e adequações físicas para um ciclo de cinco anos, alinhado às metas estratégicas do PDI;
- III – Lista Prioritária de Obras (LPO): relação hierarquizada de todas as demandas de obras provenientes do PQInfra, classificadas por pontuação obtida através da aplicação da Metodologia de Priorização de Obras do IFSC (Anexo I), que orienta a alocação de recursos e a capacidade operacional do Departamento de Obras e Engenharia;
- IV – Plano Anual de Trabalho (PAT): instrumento anual de planejamento operacional que converte as estratégias institucionais e as diretrizes definidas nos planos táticos em projetos, cujos dados e informações subsidiam o Plano Anual de Contratações (PAC) e a programação orçamentária, promovendo o alinhamento entre planejamento, execução e disponibilidade de recursos.

Art. 5º O processo de priorização de obras deverá observar:

- I – Os objetivos e metas estabelecidos no PDI;
- II – A disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – A capacidade operacional da equipe técnica responsável pelo acompanhamento e execução das obras;
- IV – A garantia de transparência, isonomia e publicidade nos critérios de decisão.



CAPÍTULO II

CATEGORIAS DE DEMANDAS

Art. 6º Para fins de análise e priorização, as demandas de obras serão classificadas nas seguintes categorias:

- I – Reformas Estruturais: intervenções em edificações existentes que visem a adequações físicas e funcionais de grande porte;
- II – Manutenção Preventiva/Corretiva: ações voltadas à conservação de instalações, sistemas e edificações, com vistas a garantir sua durabilidade e funcionamento;
- III – Acessibilidade: obras destinadas a promover inclusão e adequação às normas de acessibilidade;
- IV – Novas Construções: edificações destinadas à expansão da infraestrutura física dos câmpus;
- V – Ampliações: acréscimo de áreas construídas em prédios existentes, com vistas à ampliação da capacidade instalada;
- VI – Regularizações: intervenções voltadas a atender exigências legais, normativas ou de segurança, incluindo regularização imobiliária e projetos de prevenção.

CAPÍTULO III

PLANEJAMENTO, PRIORIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS

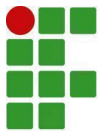
Art. 7º A fase de Planejamento de obras consiste na análise e revisão periódica do PQInfra.

Art. 8º A fase de Priorização consiste na elaboração e gestão da Lista Prioritária de Obras (LPO), observando-se as seguintes etapas:

- I – Todas as demandas de obras constantes no PQInfra vigente poderão ser submetidas ao processo de priorização por meio do Formulário de Registro de Demanda (FRD);
- II – Todos os registros de demanda serão analisados pelo Departamento de Obras e Engenharia (DOE), que emitirá parecer técnico sobre cada proposta e encaminhará ao Comitê de Priorização de Obras;
- III – O Comitê de Priorização de Obras aplicará a Matriz de Priorização de Obras, conforme metodologia definida no Anexo I, para atribuição de pontuação a cada demanda, classificando e consolidando as demandas em uma Lista Prioritária de Obras (LPO) única e institucional, ordenada de forma decrescente segundo a pontuação obtida;
- IV – A LPO será apresentada ao Colégio de Dirigentes (Codir) para apreciação e, posteriormente, formalizada por ato normativo do Reitor.

Art. 9º A fase de Execução da LPO é condicionada pela disponibilidade orçamentária, conforme o seguinte:

- I - As obras previstas na LPO deverão ser incluídas no Plano Anual de Trabalho (PAT), que subsidiará o Plano Anual de Contratações (PCA) e a programação orçamentária do IFSC;



II - Na elaboração dos seus respectivos Planos Anuais de Trabalho (PATs), os gestores deverão incluir as obras de acordo com a ordem estabelecida na LPO, com ações necessárias nos respectivos exercícios: projeto e execução.

CAPÍTULO IV

DA MATRIZ DE PRIORIZAÇÃO

Art. 10 As demandas de obras e serviços de engenharia serão avaliadas e pontuadas conforme os critérios e pesos definidos na Matriz de Priorização, constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 11 As demandas serão avaliadas segundo os seguintes critérios:

I – Adequação ao PDI: alinhamento às metas e objetivos institucionais;

II – Impacto acadêmico e social: número de estudantes, cursos e comunidade beneficiada;

III – Segurança e regularização: atendimento a exigências legais, normativas ou relacionadas a riscos estruturais;

IV – Impacto na consolidação do câmpus: contribuição da obra para a estruturação e o funcionamento pleno da unidade;

V – Custo-benefício: relação entre o investimento requerido e o impacto esperado;

VI – Antiguidade da demanda: tempo de espera desde a formalização da solicitação;

VII – Origem em frustração de obra anterior: quando se tratar de obra não concluída em razão de problemas de execução ou financiamento.

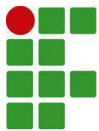
§1º Cada critério receberá pontuação de 1 (um) a 5 (cinco), conforme os parâmetros e pesos definidos no Anexo I, sendo a classificação final obtida pela soma ponderada das notas.

§2º A operacionalização da etapa de priorização será realizada pelo Comitê de Priorização de Obras, composto por cinco representantes dos Diretores-Gerais dos câmpus, distribuídos pelas diferentes regiões do estado, e cinco representantes da Reitoria, indicados pela PRODIN e pela PROAD, sendo obrigatoriamente ao menos um deles vinculado ao Departamento de Obras e Engenharia (DOE). Esse comitê deverá entregar, como produto de seu trabalho, a Lista Prioritária de Obras (LPO) bem como, analisar as restrições e as exceções.

§3º Em caso de empate na pontuação, o critério de desempate será o número de obras já contempladas nas posições anteriores da lista, prevalecendo a unidade que possuir menor quantidade de obras contempladas.

CAPÍTULO V

DAS RESTRIÇÕES E EXCEÇÕES



Art. 12 A execução do Plano estará condicionada à disponibilidade orçamentária e à capacidade técnica e operacional da equipe de engenharia.

Art. 13 Poderão ser priorizadas, independentemente de constarem na LPO, as obras que atendam a situações específicas, conforme os seguintes casos:

I – Obras emergenciais ou decorrentes de determinação legal, mediante decisão devidamente fundamentada;

II – Projetos com indução externa, vinculados a programas governamentais específicos que impliquem a viabilização de obras determinadas;

III – Obras com projeto completo e aprovado, que possuam disponibilidade de recursos orçamentários vinculados especificamente à sua execução, desde que sua contemplação não ocorra em detrimento de outra demanda já priorizada.

Parágrafo único. A verificação do atendimento dos requisitos previstos nos incisos I a III será realizada mediante decisão do Comitê de Priorização de Obras.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14 A revisão desta Instrução Normativa, quando solicitada pelo Reitor, será de responsabilidade conjunta da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN) e da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), com o apoio técnico do Departamento de Obras e Engenharia (DOE).

Art. 15 A primeira versão da Lista Prioritária de Obras (LPO) deverá ser publicada até junho de 2026, devendo conter as datas previstas para suas revisões subsequentes.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ZÍZIMO MOREIRA FILHO

Reitor

Autorizado conforme despacho do Processo nº 23292.041081/2025-21

ANEXO I - MATRIZ DE PRIORIZAÇÃO DE OBRAS

I – Adequação ao PDI - Peso: 10%

Nota	Descrição
1	A obra não está relacionada a nenhuma meta ou objetivo do PDI.
2	A obra possui relação indireta com o PDI, mas sem vínculo claro com estratégias institucionais.
3	A obra contribui parcialmente para um objetivo do PDI (apoia ação, mas não é essencial).
4	A obra está claramente vinculada a uma meta ou objetivo estratégico do PDI.
5	A obra é condição necessária para o cumprimento de meta ou ação estratégica do PDI.

II – Impacto Acadêmico e Social - Peso: 20%

Nota	Descrição
1	Atende público restrito, sem impacto direto nas atividades acadêmicas.
2	Atende um único curso ou setor, com alcance limitado.
3	Atende mais de um curso ou setor e contribui para melhoria das condições de ensino.
4	Atende grande número de cursos, estudantes ou setores.
5	Impacto institucional amplo, com benefício direto à comunidade local e maioria das atividades acadêmicas e administrativas.

III – Segurança e Regularização - Peso: 20%

Nota	Descrição
1	A obra não trata de exigência legal, nem de risco identificado.
2	Envolve pequena adequação normativa, sem risco relevante.
3	Visa atender exigências normativas de médio impacto (ex.: acessibilidade parcial, sinalização, instalações).
4	Relaciona-se a risco de segurança relevante ou exigência formal (ex.: PPCI).



5	Trata de situação crítica, com risco à integridade de pessoas, bens ou continuidade das atividades.
----------	---

IV – Impacto na Consolidação do Câmpus - Peso sugerido: 20%

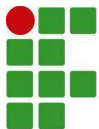
Nota	Descrição
1	Obra de caráter complementar, sem influência na operação do câmpus.
2	Melhora parcial da infraestrutura existente.
3	Amplia a capacidade instalada, mas não é essencial à consolidação do câmpus.
4	Necessária ao pleno funcionamento acadêmico e administrativo.
5	Essencial para a consolidação estrutural do câmpus (ex.: prédio de salas de aula, bloco de laboratórios centrais).

V – Custo/Benefício - Peso sugerido: 10%

Nota	Descrição
1	Alto custo e baixo impacto no atendimento institucional.
2	Custo elevado frente ao benefício, com impacto restrito.
3	Custo e benefício equilibrados.
4	Bom custo-benefício, com retorno significativo à instituição.
5	Baixo custo relativo e alto impacto institucional.

VI – Antiguidade da Demanda - Peso: 10%

Nota	Descrição
1	Nova demanda (menos de 1 ano).
2	Formalizada há 1 a 2 anos.
3	Formalizada há 3 a 4 anos.
4	Formalizada há mais de 4 anos.
5	Demanda histórica, reiterada em diferentes planos e gestões.



VII – Frustração de Obra Anterior - Peso: 10%

Nota	Descrição
1	Não se relaciona a obra anterior.
2	Obra semelhante existiu, mas sem prejuízo material relevante.
3	Obra anterior não concluída, com impacto parcial no funcionamento.
4	Obra interrompida ou cancelada, com comprometimento de uso de espaço.
5	Obra frustrada, com estrutura física ou recursos já aplicados e risco de perda patrimonial.